



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

3R GESTORA DE RECURSOS LTDA.

1. INTRODUÇÃO

O comportamento ético, além de base para todas as atividades executadas pelos colaboradores da Sociedade, assim entendidos, (i) seus sócios; (ii) funcionários; ou (iii) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento (a seguir denominados, em conjunto ou isoladamente, como “colaboradores”), deve ser praticado através do constante combate aos atos antiéticos cometidos ao nosso redor.

Os valores básicos que permearam a criação da 3R Gestora de Recursos (“3R”) são: i) a crença na capacidade de agregar valor para os investidores e parceiros e gerar retornos atraentes ajustados aos riscos incorridos; ii) a independência e o completo alinhamento de interesses dos investidores; iii) transparência e seriedade em todos os atos; e iv) simplicidade e humildade. Estes valores devem servir de base para o comportamento diário de todos os colaboradores da 3R.

Além dos procedimentos, ações e atitudes definidos por este Código, cabe a todos os colaboradores o expresso e total cumprimento das leis, normas e regulamentos vigentes no país e em demais países em que possam estar presentes, seja de maneira permanente ou em viagem de trabalho.

Os colaboradores são peças-chave da empresa, e as relações entre eles, assim como as relações deste com os demais participantes do mercado, investidores e potenciais investidores e órgãos de fiscalização, devem ser baseadas em cooperação, transparência, cortesia e respeito. Os objetivos e estratégias da 3R deverão ser comunicados a todos eles de maneira transparente e objetiva, a fim de estimular o engajamento e o crescimento pessoal e profissional, e induzir o aprimoramento das suas competências. Todo ato de seleção, recrutamento, treinamento e promoção interna deve ser baseado em critérios claros de competência e mérito.

Cabe ao responsável pelo compliance e, na falta deste, aos colaboradores em cargo de liderança comunicar o conteúdo deste Código aos colaboradores que tenham ingressado na Sociedade, zelar pelo cumprimento dos valores e princípios nele definidos, orientar sua equipe em caso de dúvidas e comunicar sobre quaisquer atos que possam sugerir sua violação.

2. OBJETIVOS E APLICABILIDADE

O presente Código formaliza e congrega todos os padrões éticos e de conduta aos quais estão subordinados os colaboradores, dentro e fora do âmbito da 3R.

Tais padrões deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da 3R, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo responsável pelo compliance da Sociedade e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

3. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os colaboradores devem zelar pela confidencialidade de toda e qualquer informação relativa aos objetivos, estratégias e processos internos da 3R, investidores e potenciais investidores, parceiros, fornecedores, e empresas analisadas e investidas, obtida ou não no desenvolvimento direto das atividades relacionadas à 3R. Tal obrigação continuará válida para as informações obtidas no exercício de atividades relacionadas à 3R, mesmo após o término do vínculo empregatício e/ou societário com a empresa.

A não observância da confidencialidade sujeitará o responsável à apuração de responsabilidades na esfera cível e criminal.

É recomendado que em ambientes externos à 3R, não se comente sobre estratégias/carteiras de investimento, operações efetuadas, negócios e parcerias que estejam em andamento.

A segurança e confidencialidade das informações deve sempre considerar os seguintes aspectos: i) Confidencialidade: visa garantir que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; ii) Integralidade: visa garantir a exatidão e a completeza da informação e dos métodos de processamento; iii) Disponibilidade: visa garantir que os colaboradores autorizados obtenham acesso à informação sempre que necessário.

Os colaboradores são pessoalmente responsáveis pela segurança das informações às quais tem acesso, inclusive por meio de senhas, que são pessoais, não compartilháveis e intransferíveis.

Todos os papéis e documentação relacionados à empresa e aos seus investidores deverão ser mantidos em local seguro, minimizando assim o risco de pessoas não autorizadas terem acesso a informações confidenciais e/ou relevantes para o negócio da 3R ou para os investidores, parceiros e fornecedores.

4. PADRÃO DE CONDUTA EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

É vedado aos colaboradores da 3R qualquer tipo de uso de informação privilegiada, inclusive em qualquer operação no mercado financeiro. Entende-se como informação privilegiada qualquer informação de valor ou impacto material sobre preços de ativos que não tenha sido divulgada ao público em geral.

Os colaboradores que obtiverem tal tipo de informação estão estritamente proibidos de divulgá-la a pessoas não relacionadas às suas atividades na 3R. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à 3R será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela 3R, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

Além disto, a existência e/ou o recebimento deste tipo de informação deve ser imediatamente comunicado aos sócios da 3R, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Os colaboradores da Sociedade deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a 3R conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Anualmente os colaboradores da 3R passarão por um programa de treinamento, de modo a esclarecer, dentre outras matérias, as suas obrigações quanto à manutenção da confidencialidade das informações.

5. PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES E LAVAGEM DE DINHEIRO (“PLD/FTP”)

A **RCVM 50** e a **Lei nº 12.683/2012**, dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários, a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

- (i) de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- (ii) de terrorismo e seu financiamento;
- (iii) de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- (iv) de extorsão mediante sequestro;

- (v) contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- (vi) contra o sistema financeiro nacional;
- (vii) praticado por organização criminosa.
- (viii) praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos acima descritos:

- (i) os converte em ativos lícitos;
- (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.
- (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes descritos acima;
- (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes descritos neste Capítulo.

Cabe ao responsável pelo compliance, em conjunto com o diretor responsável pela gestão profissional de recursos de terceiros, a validação dos prestadores de serviços aos fundos de investimento geridos pela 3R, dentre eles o administrador e os distribuidores.

Os fundos geridos pela 3R contarão com administradores e distribuidores idôneos e possuam Políticas de *Know Your Client* e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Os distribuidores e administradores dos fundos geridos pela 3R devem efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o encerramento da conta. Ademais, são atribuições do compliance:

- (i) adotar medidas de controle, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, que procurem confirmar as informações cadastrais dos investidores, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;
- (ii) registrar e informar ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros se, na análise cadastral, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira do investidor ou potencial investidor;

- (iii) manter o registro de todas as operações realizadas pela 3R pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão.
- (iv) supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas e certificar-se de que seu cadastro encontra-se atualizado;
- (v) identificar se os investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados.

O compliance da 3R deve atentar-se, em especial, para as seguintes características pessoais dos investidores:

- (i) pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes seguras, por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequada ou por apresentarem altos riscos de crime de corrupção;
- (ii) pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, Bingos, Transações Imobiliárias, Criação de animais, Loterias, Importação e revenda de produtos do Paraguai, Cliente/Grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/BACEN, Paraíso Fiscal/ Estruturas *off-shore*;
- (iii) pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados;

Ademais, deve ser dispensada especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Os colaboradores da 3R deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as características abaixo listadas, devendo comunicar imediatamente ao responsável pelo compliance quando da ocorrência de tais situações:

- i) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ii) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla de identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários;
- iii) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros.
- iv) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- (v) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- (ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- (xiv) operações em que participem as seguintes categorias de clientes: investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking*”); e pessoas politicamente expostas.

Em sendo detectado qualquer indício de prática ligada à lavagem de dinheiro, o responsável pelo compliance deverá ser comunicado para que, em conjunto com o diretor responsável pela gestão, tome as medidas cabíveis com relação à comunicação à CVM ou BACEN.

6. PADRÕES DE CONDUTA COM RELAÇÃO AO USO DE E-MAIL, INTERNET E DEMAIS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (PROPRIEDADE INTELECTUAL)

Os recursos disponibilizados pela 3R, tais como internet, e-mail e outros aplicativos de informática deverão ser utilizados apenas para fins corporativos.

Os sistemas desenvolvidos ou em desenvolvimento pela 3R constituem propriedade exclusiva da empresa, cabendo à mesma as decisões acerca de sua comercialização, reprodução e utilização.

É vedada cópia impressa ou eletrônica de materiais produzidos no desenvolvimento das atividades relacionadas à 3R, bem como seu envio por e-mail para outros endereços eletrônicos que não os e-mails corporativos da própria empresa, sem a prévia e expressa autorização do responsável pela área.

É vedada cópia, venda ou distribuição de informações, software e outras formas de propriedade intelectual, sem o prévio consentimento por escrito da 3R.

Tanto ligações telefônicas quanto comunicações por e-mail poderão ser monitoradas/gravadas pela 3R, a critério exclusivo do responsável pelo compliance ou sob recomendação da Sociedade, para fins de monitoramento das atividades profissionais dos colaboradores.

7. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E AO RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES, FORNECEDORES E CONCORRENTES

É vedado, sob qualquer circunstância, qualquer atitude que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, deficiência física e/ou mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedada, sob qualquer circunstância, qualquer manifestação, utilizando-se do nome da 3R, que tenha qualquer tipo de orientação político-partidária ou religiosa.

É vedado aos colaboradores receber de fornecedores e prestadores de serviços qualquer tipo de presente ou vantagem diversa que exceda em valor à R\$ 250,00.

Devemos interagir com nossos concorrentes dentro dos mais altos padrões éticos, evitando qualquer prática que possa caracterizar concorrência desleal. Todo o tratamento e referência a concorrentes devem ser pautados por atitude de respeito.

O relacionamento com investidores e fornecedores deve ser pautado por cordialidade, profissionalismo, transparência e qualidade.

É obrigação de todos os colaboradores o fornecimento de informações claras, objetivas e transparentes acerca das características, riscos e retornos das operações e produtos financeiros.

8. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO À COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA E COM O PÚBLICO EM GERAL

A participação como palestrante/debatedor em nome da 3R é atribuição exclusiva dos colaboradores que tenham cargo cuja função tenha no seu escopo este tipo de trabalho. Outros colaboradores poderão participar de eventos específicos sempre que autorizados pelos diretores.



Somente os diretores, ou pessoas por eles autorizadas, podem prestar declarações à mídia em nome da 3R.

Qualquer solicitação de informação ou correspondência recebida de órgãos públicos, agentes ou órgãos fiscalizadores e do Poder Judiciário devem ser imediatamente encaminhadas aos diretores da 3R para que estes decidam sobre a forma mais adequada para o atendimento à demanda em questão.

9. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PELOS COLABORADORES DA 3R GESTORA

O investimento direto pelos colaboradores da 3R em títulos e valores mobiliários é permitido. No entanto, a empresa poderá impor restrições à negociação de determinado ativo (valor mobiliário) caso possua informação material que possa influenciar seu preço de mercado.

Caberá ao responsável pelo compliance comunicar expressamente aos demais colaboradores sobre eventuais restrições de negociação de ativos (valores mobiliários). Sempre que houver a divulgação de um aviso neste sentido, o colaborador que eventualmente detenha investimentos pessoais no valor mobiliário em questão deverá comunicar, imediatamente, o compliance ou a diretoria.

Caso verificado o conflito de interesse, ainda que potencial, a Sociedade formalizará os procedimentos que devem ser adotados pelo colaborador.

Esta vedação é válida também para parentes diretos ou pessoas ligadas que porventura tenham tido conhecimento de qualquer tipo de informação tendo como fonte um colaborador da 3R.

De ordem geral, é permitido ao colaborador sem prévio conhecimento da 3R, operações com:

- Títulos públicos via Tesouro Direto;
- Títulos privados ofertados por instituições financeiras;
- Cotas de fundos de investimento e Fundos de Índice;
- Ações pertencentes ao Índice Bovespa.

No caso dos colaboradores/sócios que tenham a responsabilidade de gestão de recursos, a aquisição de ações fica limitado ao valor de R\$ 100.000,00. Além disso, em hipótese alguma poderá adquirir uma mesma ação antes da aquisição do fundo de investimento que estiver gerindo, bem como a sua venda.

É vedado ao colaborador atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras administradas pela 3R.

10. DA CONDUTA EM RELAÇÃO A ATIVIDADES PARALELAS

Os colaboradores da 3R devem evitar desempenhar outras funções fora da empresa que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a 3R ou seus investidores.

Ficam estritamente proibidas transações em nome da 3R com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos seus colaboradores ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da 3R, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela 3R e dos demais clientes desta.

Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à 3R, deve comunicar previamente ao responsável pelo compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

11. DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O responsável por implementar o programa de treinamento e atualização dos colaboradores é o Diretor Administrativo, de Risco e Compliance. O treinamento deverá ter periodicidade anual, e será obrigatório para todos os colaboradores da 3R.

O conteúdo deverá incluir no mínimo os seguintes tópicos: i) Gestão de Riscos: operacionais e de imagem; ii) Implicações da não observância das normas de conduta e ética; iii) Confidencialidade e utilização de informações privilegiadas; iv) Barreiras da Informação e Conflito de Interesse; v) Registro das operações e processo de tomadas de decisão; vi) Identificação e comunicação das operações atípicas/suspeitas e Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro; vii) Parâmetros para os relatórios internos de análise; viii) Segregação entre a gestão de recursos próprios e de terceiros – política de investimentos próprios; ix) Limites operacionais e de risco e enquadramento às políticas de investimento das carteiras sob gestão; x) Política de voto em assembleias; xi) Controle de risco (*Value at Risk e Stress Test*).

12. DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA SOCIEDADE (“COMPLIANCE”)

Estar em “compliance” é estar em conformidade com as leis, normas, usos e costumes reconhecidos pelo mercado de administração de carteira de valores mobiliários, que subordinando e orientando as atividades das sociedades administradoras de carteiras enquanto empresas e prestadoras de serviços. É, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador da 3R.



O devido atendimento pelos colaboradores para o cumprimento das regras, leis e normas, os líderes da 3R devem:

- i) Definir as regras de “compliance” em operações, procedimentos e cadastros. Como parte desta definição deverá ser estabelecido limite de montante movimentado por operação acima dos quais será obrigatória comunicação a pelo menos um diretor, e limites para operações nas quais deverão ser comunicados mais de um diretor da 3R;
- ii) Definir, monitorar e implementar os mecanismos de controles internos;
- iii) Elaborar, preparar, e atualizar os regulamentos internos.

Cabe ressaltar que a atuação em “compliance”, também, é inerente a cada colaborador e suas ações devem ser pautadas na boa-fé, na integridade, na ética empresarial e respeito.

13. APROVAÇÃO E REVISÃO

VERSÃO	DATA	ELABORADO / MODIFICADO POR	APROVADO POR
4ª	01/07/2025	Risco e Compliance	Diretoria de Risco e Compliance

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário por mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.